

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 340

Aumenta os vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, os vencimentos e salários ora percebidos pelos funcionários, professores e operários da Prefeitura Municipal de Lavras, serão majorados em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Aplica-se ao Pessoal Inativo o disposto no artigo precedente, determinando-se, para fiel cumprimento da presente lei, neste exercício, uma suplementação às respectivas dotações orçamentárias, no valor total de cr\$ 226.749,60 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), cuja inclusão nos orçamentos do Município, a partir do de 1957, fica, desde já, autorizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de fevereiro de 1956.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura